



Constituição do Estado de Alagoas

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22/2000**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 63 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do Art. 79 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Art. 63 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor acrescido do § 9º, como adiante se vê:

“§ 9º O Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa de Alagoas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação desta Emenda, para fins desta Emenda, para fins de deliberação pelos seus Deputados, de Projeto de Lei que defina, na forma prescrita pela parte final do inciso LXI do Art. 5º da Constituição Federal, as transgressões militares a que estão sujeitos os servidores públicos militares do Estado de Alagoas”.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 26 de dezembro de 2000.